REVISTA TÓPICOS
ISSN 2965-6672 | Qualis A2

O PAPEL DA ÉTICA JURÍDICA NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA E DA JUSTIÇA SOCIAL

THE ROLE OF LEGAL ETHICS IN THE CONSTRUCTION OF CITIZENSHIP AND SOCIAL JUSTICE

Ciências Sociais Aplicadas • 28/11/2026

REGISTRO DOI: 10.70773/revistatopicos/795832578

Wallace Cutrim de Lima[1]

Maiane Cibele de Mesquita Serra[2]

RESUMO

A ética jurídica representa um elemento fundamental para a consolidação da cidadania e a promoção da justiça social, especialmente no contexto do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, o presente estudo teve como objetivo analisar a importância da ética jurídica na consolidação da cidadania e na promoção da justiça social. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de revisão de literatura, de natureza exploratória e abordagem qualitativa, desenvolvida a partir da análise de artigos científicos, livros e documentos normativos relacionados à temática, publicados preferencialmente entre 2015 e 2025. O levantamento bibliográfico contemplou produções disponíveis em bases acadêmicas, considerando discussões sobre ética jurídica, responsabilidade profissional, direitos fundamentais e acesso à justiça. Os resultados da análise evidenciaram que a ética constitui um fundamento indispensável para a atuação responsável dos operadores do Direito, contribuindo para a imparcialidade, a integridade e a transparência das práticas jurídicas. Também foram identificados desafios relacionados às desigualdades sociais, às dificuldades de acesso à justiça, à exposição midiática de processos judiciais e à utilização de tecnologias e sistemas de inteligência artificial no âmbito jurídico. Verificou-se, ainda, que a formação ética dos profissionais representa um aspecto essencial para o fortalecimento das instituições e para a proteção dos direitos fundamentais. Conclui-se que a ética jurídica ultrapassa o cumprimento formal das normas, constituindo um compromisso social com a dignidade humana, a igualdade e a efetivação da justiça, sendo indispensável para o fortalecimento da democracia e a construção de uma sociedade mais justa e cidadã.

Palavras-chave: Ética jurídica; Cidadania; Justiça social; Responsabilidade profissional; Estado Democrático de Direito.

ABSTRACT

Legal ethics represents a fundamental element in the consolidation of citizenship and the promotion of social justice, particularly within the context of the Democratic Rule of Law. In this regard, this study aimed to analyze the importance of legal ethics in consolidating citizenship and promoting social justice. Methodologically, this research is characterized as a literature review, with an exploratory nature and a qualitative approach, based on the analysis of scientific articles, books, and normative documents related to the subject, preferably published between 2015 and 2025. The bibliographic survey included academic publications addressing legal ethics, professional responsibility, fundamental rights, and access to justice. The findings revealed that ethics constitutes an essential foundation for the responsible conduct of legal professionals, contributing to impartiality, integrity, and transparency in legal practices. Challenges related to social inequalities, difficulties in accessing justice, media exposure of judicial proceedings, and the use of technologies and artificial intelligence systems in the legal field were also identified. Furthermore, the ethical education of legal professionals emerged as an essential factor in strengthening institutions and protecting fundamental rights. It is concluded that legal ethics goes beyond the formal compliance with legal rules, representing a social commitment to human dignity, equality, and the effective realization of justice. Therefore, it is indispensable for strengthening democracy and building a fairer society in which citizenship is effectively respected and exercised.

Keywords: Legal ethics; Citizenship; Social justice; Professional responsibility; Democratic Rule of Law.

1. INTRODUÇÃO

A ética jurídica ocupa um papel central na construção da cidadania e da justiça social, pois orienta a conduta dos profissionais do Direito diante das demandas e desafios da sociedade contemporânea. Mais do que um conjunto de normas morais, representa um compromisso com os valores humanos, a dignidade, a igualdade e o bem comum. Em um contexto de constantes transformações políticas e sociais, esse é um alicerce para garantir que a aplicação das leis esteja sempre voltada à promoção da justiça e ao respeito aos direitos fundamentais (Cassiano, 2024).

O exercício da cidadania está relacionado à prática da ética no campo jurídico, uma vez que o cidadão depende de instituições e profissionais éticos para ver seus direitos assegurados. Quando os agentes do Direito atuam com responsabilidade e integridade, fortalecem a confiança da população nas instituições públicas e consolidam o Estado Democrático de Direito. Assim, a ética jurídica orienta o comportamento profissional, reforça o senso coletivo de justiça e participação social (Marques, 2025).

Nesse sentido, a justiça social é resultado de uma atuação jurídica comprometida com a equidade e com a superação das desigualdades. A ética, nesse processo, funciona como um instrumento que impede o uso do Direito de forma discriminatória ou excludente, exigindo dos operadores jurídicos uma postura crítica diante de injustiças e uma atuação voltada à defesa dos vulneráveis, contribuindo para a construção de uma sociedade solidária (Cândido, 2025).

Além disso, a ética jurídica estimula a reflexão sobre os limites e responsabilidades da profissão, incentivando o respeito aos princípios constitucionais e aos direitos humanos. A formação ética

dos profissionais do Direito deve ser contínua e pautada pela consciência de que o poder de decidir e de aplicar a lei envolve consequências diretas na vida das pessoas (Marques, 2025).

A partir dessas considerações, compreende-se que a ética jurídica representa um elemento indispensável para o fortalecimento das instituições democráticas e para a efetivação dos direitos fundamentais. Entretanto, sua aplicação enfrenta desafios relacionados à desigualdade social, à responsabilidade profissional, à imparcialidade e à credibilidade das instituições jurídicas. Diante desse cenário, estabeleceu-se a seguinte questão-problema: De que maneira a ética jurídica contribui para a construção da cidadania e para a promoção da justiça social no contexto do Estado Democrático de Direito?

A pesquisa justifica-se pela relevância da ética jurídica como fundamento para o exercício responsável das atividades profissionais no campo do Direito e para o fortalecimento dos princípios que sustentam o Estado Democrático de Direito. Em uma sociedade marcada por desigualdades sociais, conflitos de interesses e constantes transformações nas relações institucionais, torna-se necessário refletir sobre a responsabilidade dos profissionais jurídicos na defesa dos direitos fundamentais, na garantia da igualdade e na promoção da justiça social.

Do ponto de vista social, o estudo justifica-se pela necessidade de compreender como a atuação ética dos operadores do Direito pode contribuir para ampliar o acesso à justiça, combater práticas discriminatórias e fortalecer a confiança da população nas instituições jurídicas. A conduta dos profissionais que atuam na aplicação e na interpretação das leis possui repercussões diretas na

vida dos cidadãos, especialmente daqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade social.

No âmbito acadêmico, a pesquisa mostra-se pertinente por contribuir para a discussão sobre a relação entre ética, cidadania e justiça social, articulando os fundamentos filosóficos e jurídicos da atuação profissional aos princípios constitucionais. Além disso, possibilita aprofundar a compreensão sobre os desafios éticos enfrentados pelos profissionais do Direito na contemporaneidade, destacando a importância de uma formação que contemple não apenas o conhecimento técnico e normativo, mas também a consciência crítica e a responsabilidade social.

Assim, espera-se que o estudo contribua para ampliar a reflexão sobre a importância da ética na prática jurídica, evidenciando que a efetivação da justiça depende não somente da existência de leis e instituições, mas também da atuação comprometida, responsável e imparcial daqueles que integram o sistema de justiça.

O objetivo geral foi analisar a importância da ética jurídica na consolidação da cidadania e na promoção da justiça social. Os objetivos específicos foram: compreender os fundamentos teóricos da ética jurídica e sua relação com os princípios constitucionais da cidadania e da justiça social; investigar de que forma a ética influencia a atuação dos operadores do Direito no exercício de suas funções sociais; identificar os desafios éticos enfrentados pelos profissionais do Direito diante das demandas e dilemas contemporâneos; avaliar a relevância da formação ética na construção de uma prática jurídica comprometida com a promoção da justiça e da igualdade social.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Fundamentos da Ética Jurídica e Sua Relação com o Direito

A ética constitui um dos fundamentos da organização da vida em sociedade, pois orienta o comportamento humano a partir de valores e princípios relacionados ao bem, à justiça e à responsabilidade coletiva. Desde a Antiguidade, filósofos como Aristóteles compreendiam a ética como uma virtude prática, vinculada à formação do caráter e à busca pelo bem comum. No campo jurídico, essa compreensão adquire importância por estabelecer uma relação entre as normas que regulam a convivência social e os valores que orientam a construção de uma sociedade justa (Candiotto, 2023).

A relação entre ética e Direito ultrapassa o cumprimento das normas estabelecidas pelo Estado, uma vez que a legitimidade da aplicação das leis também depende do respeito aos princípios morais e aos direitos fundamentais. Nesse sentido, Bobbio (2023) contribui para compreender que o ordenamento jurídico deve estar associado aos valores de justiça, liberdade e dignidade humana, evitando que as normas sejam utilizadas como instrumentos de opressão ou favorecimento de interesses particulares. Assim, a ética funciona como uma referência para a elaboração, interpretação e aplicação das normas jurídicas.

Essa perspectiva também pode ser compreendida a partir da filosofia moral de Kant, para quem a conduta ética deve estar fundamentada no dever e na razão, e não exclusivamente nos resultados das ações. Conforme Fujarra e Araujo (2024), essa concepção permite refletir sobre a atuação jurídica, considerando

que o cumprimento formal da legislação não é suficiente quando não está acompanhado de um compromisso com a justiça e com a responsabilidade moral. Dessa forma, a atuação dos profissionais do Direito exige consciência sobre as consequências de suas decisões e sobre os impactos que elas podem produzir na vida dos indivíduos.

No contexto do Estado Democrático de Direito, a ética jurídica relaciona-se diretamente aos princípios constitucionais que orientam a organização das instituições e o exercício das funções públicas. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 37, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a administração pública (Brasil, 1988). Esses princípios reforçam a necessidade de uma atuação transparente, responsável e comprometida com o interesse coletivo, contribuindo para a legitimidade das instituições jurídicas (Leite Filho; Franco, 2023).

Além disso, a ética representa um elemento indispensável para a credibilidade do sistema de justiça, especialmente diante das responsabilidades atribuídas aos profissionais que atuam na interpretação e aplicação das leis. Conforme Nalini (2020, p. 256), a advocacia contemporânea também enfrenta transformações relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e às novas formas de comunicação profissional:

> *É evidente que a advocacia na Quarta Revolução Industrial é completamente diferente daquela exercida por profissional liberal desafeiçoado à tecnologia da internet. O artigo 46 do Código de Ética e Disciplina da OAB inclusive permite que a telefonia e a internet sejam utilizadas como veículo de publicidade, também para o envio de mensagens a destinatários certos. O único óbice é permitir que as informações impliquem na oferta de serviços ou representem forma de captação de clientela (Nalini, 2020, p. 256).*

A reflexão evidencia que as transformações sociais e tecnológicas exigem a atualização das práticas profissionais, sem que sejam abandonados os princípios éticos que fundamentam o exercício do Direito. Portanto, a ética jurídica não deve ser compreendida apenas como um conjunto de regras de conduta, mas como um compromisso permanente com a dignidade humana, a integridade profissional e a realização da justiça. Sua presença é fundamental para que o Direito cumpra sua função social e contribua para o fortalecimento da democracia e da confiança da sociedade nas instituições.

2.2. Ética Jurídica e Responsabilidade Social dos Operadores do Direito

A ética jurídica orienta a conduta dos profissionais do Direito, estabelecendo princípios que devem nortear o exercício de suas funções e sua relação com a sociedade. Sua abrangência ultrapassa o cumprimento dos códigos e regulamentos profissionais, envolvendo valores como honestidade, responsabilidade, prudência e respeito à dignidade humana. Nesse sentido, a atuação jurídica exige não apenas conhecimento técnico, mas também consciência

sobre a função social desempenhada pelos profissionais na garantia dos direitos e na promoção da justiça (Rubas; Dantas, 2024).

A responsabilidade social dos operadores do Direito está relacionada aos impactos de suas ações na vida dos indivíduos e na organização da sociedade. Advogados, magistrados, promotores e defensores públicos exercem funções que influenciam diretamente o acesso à justiça e a proteção dos direitos fundamentais. Por essa razão, suas condutas devem estar fundamentadas na integridade, na imparcialidade e no compromisso com o interesse coletivo, evitando que interesses particulares comprometam a finalidade social da atividade jurídica (Silva *et al.*, 2020).

Na advocacia, a ética manifesta-se especialmente nos deveres de lealdade, sigilo profissional e compromisso com os interesses legítimos dos clientes. O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994) e o Código de Ética e Disciplina da OAB estabelecem parâmetros para o exercício responsável da profissão, buscando preservar sua dignidade e credibilidade. O advogado, nesse contexto, deve atuar com independência e responsabilidade, compreendendo que sua função não se limita à representação processual, mas também envolve a defesa dos direitos e garantias fundamentais (Nalini, 2020).

Na magistratura, a responsabilidade ética está diretamente associada à imparcialidade, à independência e à integridade nas decisões judiciais. O magistrado deve conduzir sua atuação sem favorecimentos ou interesses pessoais, fundamentando suas decisões na legislação e nos elementos apresentados no processo. O Código de Ética da Magistratura Nacional estabelece orientações para uma conduta pautada pela transparência, prudência e

responsabilidade, princípios indispensáveis à preservação da confiança pública no Poder Judiciário (Rodrigues, 2024).

No âmbito do Ministério Público, a ética jurídica relaciona-se ao compromisso com a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A atuação dos membros dessa instituição exige independência, zelo e respeito aos direitos humanos, de modo que o exercício de suas atribuições esteja direcionado à proteção do interesse público. Assim, a responsabilidade ética também representa um mecanismo de controle do exercício do poder e de prevenção de práticas arbitrárias ou contrárias aos princípios democráticos (Guimarães, 2019).

Outro aspecto relevante diz respeito à formação ética dos profissionais do Direito. As instituições de ensino superior desempenham papel importante na preparação de profissionais capazes de associar o conhecimento jurídico à consciência crítica e à responsabilidade social. A formação não deve se restringir ao domínio das leis e dos procedimentos, mas estimular a reflexão sobre desigualdades, direitos humanos e os efeitos sociais das decisões jurídicas. Dessa maneira, a educação jurídica contribui para desenvolver profissionais comprometidos com uma atuação humanizada e com a efetivação da justiça (Fernandes, 2024).

Portanto, a ética jurídica e a responsabilidade social são dimensões inseparáveis do exercício profissional no campo do Direito. A atuação ética exige que os operadores compreendam suas atribuições como um compromisso que ultrapassa os interesses individuais, alcançando a proteção dos direitos fundamentais e a construção de relações sociais mais justas. Nesse sentido, o profissional do Direito

assume também uma função social, contribuindo para o fortalecimento das instituições democráticas, a ampliação do acesso à justiça e a consolidação da cidadania (Ataídes, 2021).

2.3. Ética Jurídica, Cidadania e Promoção da Justiça Social

A ética jurídica desempenha papel fundamental na consolidação da cidadania, uma vez que orienta a atuação dos profissionais do Direito na defesa dos direitos fundamentais e na promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse contexto, o exercício ético das atividades jurídicas ultrapassa a aplicação das normas legais, envolvendo o compromisso com a dignidade humana, a igualdade de direitos e a solidariedade social. Dessa forma, o Direito assume uma função que não se limita à regulamentação das relações sociais, mas também contribui para a efetivação dos direitos e garantias dos cidadãos (Ataídes, 2021).

A promoção da justiça social depende de uma atuação jurídica comprometida com a equidade e com o enfrentamento das desigualdades. A ética orienta os operadores do Direito a reconhecerem as diferentes condições sociais dos indivíduos, evitando práticas discriminatórias e decisões que favoreçam determinados grupos em detrimento de outros. Nesse sentido, a atuação profissional deve considerar os impactos sociais da aplicação das leis, especialmente em relação às pessoas em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a democratização do acesso à justiça (Lima *et al.*, 2024).

A cidadania também está diretamente relacionada à confiança da população nas instituições jurídicas. Quando os profissionais atuam com transparência, imparcialidade e responsabilidade, fortalecem a

legitimidade do sistema de justiça e estimulam a participação social. Por outro lado, práticas contrárias aos princípios éticos podem comprometer a credibilidade institucional e ampliar o distanciamento entre a sociedade e os mecanismos de garantia de direitos. Assim, a ética jurídica representa um elemento importante para a construção de relações democráticas e para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito (Manzato *et al.*, 2025).

Entretanto, a efetivação desses princípios enfrenta desafios relacionados às transformações sociais e tecnológicas contemporâneas. O uso de ferramentas digitais, sistemas de inteligência artificial e redes sociais na atividade jurídica exige atenção quanto à proteção de dados, ao sigilo profissional, à imparcialidade e à responsabilidade sobre as informações divulgadas. Embora essas tecnologias possam ampliar a eficiência dos serviços jurídicos, sua utilização precisa respeitar os direitos fundamentais e os princípios éticos que orientam a profissão (Santos Neto *et al.*, 2024).

Nesse cenário, a atuação dos profissionais do Direito deve acompanhar as mudanças tecnológicas sem perder de vista sua responsabilidade social. A Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça estabelece parâmetros éticos para a utilização da inteligência artificial no Poder Judiciário, destacando a necessidade de preservar a igualdade, a não discriminação e a solidariedade. Conforme o artigo 7º:

> *As decisões judiciais apoiadas em ferramentas de Inteligência Artificial devem preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade e a solidariedade, auxiliando no julgamento justo, com criação de condições que visem eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos (Brasil, 2020).*

A regulamentação demonstra que a inovação tecnológica deve estar subordinada aos princípios fundamentais da justiça e da dignidade humana. Nesse sentido, o desenvolvimento de novas ferramentas não elimina a responsabilidade dos profissionais e das instituições jurídicas, mas amplia a necessidade de acompanhamento, fiscalização e reflexão ética sobre seus efeitos na sociedade (Castro *et al.*, 2023).

Portanto, a ética jurídica constitui um instrumento indispensável para a promoção da cidadania e da justiça social, pois direciona a atuação dos profissionais e das instituições à proteção dos direitos fundamentais e à redução das desigualdades. Sua efetividade depende tanto do compromisso individual dos operadores do Direito quanto da construção de instituições transparentes, responsáveis e acessíveis à população. Assim, a ética reafirma o papel social do Direito como instrumento de transformação, inclusão e fortalecimento da democracia (Ximenes, 2021).

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como uma revisão de literatura, de natureza exploratória e abordagem qualitativa, cujo propósito consiste em analisar a contribuição da ética jurídica para a construção da cidadania e a promoção da justiça social no contexto

do Estado Democrático de Direito. A investigação foi desenvolvida a partir do levantamento e da análise de produções científicas que abordam os fundamentos da ética no campo jurídico, a responsabilidade social dos operadores do Direito e os desafios relacionados à efetivação dos direitos fundamentais.

A natureza exploratória justifica-se pela possibilidade de aprofundar a compreensão sobre as diferentes perspectivas teóricas relacionadas à temática, identificando conceitos, discussões e contribuições acadêmicas acerca da atuação ética dos profissionais jurídicos. A abordagem qualitativa, por sua vez, fundamenta-se na necessidade de interpretar os aspectos sociais, morais e institucionais que envolvem o fenômeno investigado, considerando as relações entre ética, cidadania, justiça e responsabilidade profissional.

O levantamento bibliográfico foi realizado em bases de dados e plataformas de pesquisa acadêmica, como SciELO, Google Acadêmico e Portal de Periódicos da CAPES. Foram considerados artigos científicos, livros, trabalhos acadêmicos e documentos normativos relacionados ao objeto de estudo, publicados preferencialmente no período de 2015 a 2025, nos idiomas português e inglês. Excepcionalmente, foram utilizadas referências anteriores ao período delimitado, quando consideradas relevantes para a compreensão dos fundamentos filosóficos, históricos e jurídicos da temática, bem como documentos legais necessários à contextualização normativa da investigação.

Para a busca das publicações, foram empregados os descritores: “ética jurídica”, “cidadania”, “justiça social”, “responsabilidade profissional” e “Estado Democrático de Direito”, utilizados

individualmente e em combinações, conforme a necessidade de refinamento das buscas. A seleção do material considerou a relação direta com o problema e os objetivos da pesquisa, a pertinência temática, a relevância acadêmica e a contribuição dos estudos para a compreensão do objeto investigado.

Como critérios de inclusão, foram considerados materiais científicos disponíveis para consulta, com abordagem relacionada à ética jurídica e suas interfaces com a cidadania, a justiça social e a atuação dos profissionais do Direito. Foram excluídas publicações sem relação direta com a temática, materiais sem identificação de autoria ou procedência e estudos que não apresentem contribuição relevante para os objetivos estabelecidos.

Após o levantamento e a seleção das publicações, realizou-se a leitura exploratória, seletiva e analítica dos materiais, seguida da organização das informações em eixos temáticos correspondentes aos objetivos da investigação. A análise foi conduzida por meio da interpretação crítica e da comparação das perspectivas apresentadas pelos autores, buscando identificar convergências, divergências e contribuições sobre a importância da ética no exercício jurídico e seus reflexos na sociedade.

Dessa maneira, os procedimentos metodológicos permitiram construir uma análise fundamentada sobre a relação entre ética jurídica, cidadania e justiça social, oferecendo subsídios para discutir a responsabilidade dos operadores do Direito e a importância de uma atuação profissional comprometida com a dignidade humana, a igualdade e os princípios democráticos.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1. A Ética Jurídica e Seus Reflexos na Atuação Profissional

A análise da literatura evidencia que a ética jurídica representa um elemento determinante para a legitimidade das instituições e para a qualidade do exercício profissional no campo do Direito. Entretanto, a existência de códigos de conduta e normas disciplinares não garante, isoladamente, uma atuação ética, uma vez que sua efetividade depende da incorporação dos princípios morais às práticas cotidianas dos profissionais. A ética ultrapassa o cumprimento formal das normas, constituindo um fundamento para a construção de relações jurídicas pautadas na justiça, na honestidade e no respeito aos direitos fundamentais (Jesus, 2023; Zancan, 2021).

A atuação ética dos magistrados apresenta particular relevância, considerando que suas decisões podem interferir diretamente na liberdade, no patrimônio e nos direitos fundamentais dos cidadãos. A independência judicial, a imparcialidade e a integridade constituem condições necessárias para que a atividade jurisdicional seja exercida sem favorecimentos ou interferências indevidas. O Código de Ética da Magistratura Nacional estabelece parâmetros de conduta que reforçam a necessidade de responsabilidade, prudência e transparência, demonstrando que a legitimidade das decisões também depende da postura daqueles que exercem a função de julgar (Geyh *et al.*, 2020; CNJ, 2008).

Outro aspecto identificado refere-se aos limites éticos da liberdade de expressão dos magistrados. Embora esses profissionais também sejam titulares do direito à manifestação do pensamento, o exercício dessa liberdade precisa considerar as responsabilidades inerentes à função pública desempenhada. Manifestações que comprometam a

imparcialidade ou provoquem questionamentos sobre a neutralidade do julgador podem afetar a confiança da população no Poder Judiciário (Rodrigues, 2024).

No exercício da advocacia, os desafios éticos envolvem a necessidade de conciliar os interesses profissionais e econômicos com os deveres de integridade e responsabilidade social. A atuação do advogado não deve ser orientada exclusivamente pela obtenção de resultados financeiros, pois a profissão possui função essencial na defesa dos direitos e na garantia do acesso à justiça. Essa compreensão encontra respaldo na Lei nº 8.906/1994, que instituiu o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Em seu art. 31, a legislação determina que o advogado deve proceder de maneira a merecer respeito e contribuir para o prestígio da classe e da advocacia. O § 1º do mesmo artigo estabelece a independência profissional em qualquer circunstância, enquanto o § 2º determina que o receio de desagradar a magistrados ou autoridades não deve impedir o exercício da profissão. Tais disposições demonstram que a ética advocatícia está diretamente relacionada à autonomia, à coragem e ao compromisso com a defesa dos direitos, inclusive diante de pressões institucionais ou interesses particulares (Brasil, 1994).

A responsabilidade profissional também é expressamente contemplada pelo art. 32 do Estatuto da Advocacia, segundo o qual o advogado responde pelos atos praticados no exercício profissional quando houver dolo ou culpa. Seu parágrafo único prevê, ainda, a possibilidade de responsabilidade solidária com o cliente em situações de lide temerária, desde que comprovada a atuação

conjunta com a finalidade de lesar a parte contrária, mediante apuração em ação própria.

Complementando essa previsão, o art. 33 determina que o advogado deve cumprir rigorosamente os deveres estabelecidos no Código de Ética e Disciplina da OAB. Esse dispositivo estabelece uma conexão direta entre o Estatuto e as normas deontológicas da profissão, demonstrando que a liberdade e a independência da advocacia não afastam a obrigação de agir com responsabilidade, lealdade e respeito aos princípios que orientam a administração da Justiça (Brasil, 1994).

O Código de Ética e Disciplina da OAB, aprovado pela Resolução nº 02/2015, amplia essas determinações ao apresentar princípios e regras que orientam o comportamento dos advogados em diferentes situações profissionais. O art. 1º estabelece que o exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos do próprio Código, do Estatuto e dos princípios da moral individual, social e profissional. O art. 2º, por sua vez, reconhece o advogado como defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos, das garantias fundamentais, da cidadania, da Justiça e da paz social. Destaca-se também o art. 3º, segundo o qual o Direito deve contribuir para a redução das desigualdades e para a construção de soluções justas. Além disso, o art. 3º-A, incluído pela Resolução nº 005/2024, determina a atuação com perspectiva interseccional de gênero e raça nos procedimentos judiciais, administrativos e disciplinares, buscando afastar estereótipos e preconceitos. Esses dispositivos evidenciam que a ética profissional também exige sensibilidade diante das desigualdades sociais e compromisso com a proteção dos grupos sujeitos a situações de discriminação (OAB, 2015; OAB, 2024).

Outros dispositivos do Código de Ética merecem destaque por estabelecerem limites importantes à atuação profissional. O art. 4º assegura que o advogado deve preservar sua liberdade e independência, inclusive quando mantém vínculo empregatício ou presta serviços permanentes a uma instituição. O art. 5º estabelece que o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização, enquanto o art. 6º proíbe a apresentação deliberadamente falsa dos fatos em juízo ou na via administrativa e a utilização de má-fé. O art. 7º, por sua vez, veda o oferecimento de serviços profissionais que impliquem captação indevida de clientela. Em conjunto, essas normas demonstram que a atuação advocatícia deve estar fundamentada na honestidade, na boa-fé e na preservação da dignidade profissional, impedindo que interesses econômicos ou estratégias processuais ultrapassem os limites éticos estabelecidos pela legislação (OAB, 2015).

No que se refere à relação entre advogado e cliente, os arts. 9º a 12 do Código de Ética estabelecem deveres relacionados à transparência, à confiança e à responsabilidade na prestação dos serviços jurídicos. O art. 9º determina que o advogado informe claramente os riscos e as possíveis consequências da demanda, enquanto o art. 10 estabelece que a relação profissional deve estar fundamentada na confiança recíproca. O art. 11 assegura ao advogado autonomia para definir a orientação jurídica que considere mais adequada à causa, devendo esclarecer o cliente sobre a estratégia adotada.

Já o art. 12 prevê a obrigação de devolver documentos, valores e bens confiados pelo constituinte, além de prestar contas ao término da relação profissional. Também merecem atenção os arts. 35 e 36, que tratam do sigilo profissional, reconhecendo a confidencialidade

das informações como elemento indispensável à proteção da confiança entre advogado e cliente. Essas disposições demonstram que a responsabilidade ética não se limita à defesa técnica dos interesses do constituinte, abrangendo também o respeito à sua dignidade e aos compromissos assumidos durante a prestação dos serviços (OAB, 2015).

Os arts. 39 a 54 do Código de Ética complementam a regulamentação da atuação profissional ao estabelecerem parâmetros para a publicidade advocatícia e a contratação de honorários. O art. 39 determina que a publicidade dos serviços jurídicos tenha caráter informativo, observando a discrição e a sobriedade, sem configurar captação indevida de clientela ou mercantilização da profissão. Os arts. 48 a 54, por sua vez, disciplinam a contratação, a fixação e a cobrança dos honorários advocatícios, reforçando a importância da clareza e da transparência nas relações profissionais.

Desse modo, o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética e Disciplina demonstram que a responsabilidade do advogado ultrapassa o cumprimento das obrigações legais, abrangendo a preservação da confiança social, o respeito aos demais profissionais e o compromisso com a cidadania e a justiça social. A formação jurídica, nesse contexto, deve contemplar não apenas o domínio das normas e dos procedimentos legais, mas também o desenvolvimento de uma consciência crítica e humanística, capaz de orientar decisões responsáveis ao longo de toda a trajetória profissional (OAB, 2015; Fernandes, 2024; Ziemann, 2016).

4.2. Os Desafios Contemporâneos da Ética Jurídica na Efetivação da Cidadania e da Justiça Social

A efetivação da cidadania depende da existência de mecanismos institucionais capazes de garantir que os direitos previstos no ordenamento jurídico sejam acessíveis a todos os indivíduos. Entretanto, a previsão legal de direitos não significa necessariamente que a população consiga exercê-los de maneira igualitária. As desigualdades econômicas, sociais e culturais podem dificultar a procura por assistência jurídica e o acesso aos serviços de justiça, demonstrando que a responsabilidade ética dos profissionais também envolve o reconhecimento dessas barreiras e a busca por alternativas que favoreçam a inclusão social (Mata, 2024; Silva; Sarriera, 2015).

Nesse contexto, o acesso à justiça deve ser compreendido para além da possibilidade de ingressar com uma ação judicial. Sua efetividade envolve condições para que os cidadãos recebam orientação adequada, tenham seus direitos reconhecidos e encontrem respostas institucionais para os conflitos que enfrentam. A morosidade processual, os custos envolvidos e as dificuldades de acesso aos serviços jurídicos representam obstáculos que podem comprometer a concretização desse direito. Por isso, a atuação ética dos profissionais deve estar associada à busca por soluções que considerem as necessidades da população e favoreçam a democratização da justiça (Junqueira; Porto, 2025).

Uma das possibilidades para enfrentar essas dificuldades está relacionada à utilização de mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação. Esses instrumentos permitem desenvolver formas de solução fundamentadas no diálogo, na cooperação e na participação dos envolvidos, reduzindo a dependência exclusiva da prestação jurisdicional tradicional. Contudo, sua utilização deve preservar a autonomia das partes e

assegurar que os acordos sejam construídos de maneira equilibrada, sem imposições ou desconsideração das condições de vulnerabilidade dos participantes. Dessa forma, a ética jurídica contribui para que a resolução dos conflitos esteja efetivamente comprometida com a pacificação social (Junqueira; Porto, 2025; Ziemann, 2016).

A relação entre justiça social e proteção das diversidades também representa uma dimensão importante da responsabilidade jurídica. A cidadania não pode ser considerada plenamente efetivada quando determinados grupos encontram dificuldades para ter suas identidades, necessidades e direitos reconhecidos pelas instituições. Nesse sentido, a atuação jurídica precisa considerar as diferenças sociais e culturais existentes, evitando práticas discriminatórias e interpretações que reforcem processos de exclusão. A proteção das diversidades, portanto, exige uma postura profissional comprometida com a igualdade material e com o reconhecimento da dignidade de todos os indivíduos (Mata, 2025; Leoni; Neme, 2024).

A discussão sobre justiça social também permite compreender que a garantia de direitos depende da articulação entre as instituições jurídicas e as políticas públicas. O Estado possui responsabilidades que ultrapassam a elaboração de normas, envolvendo a criação de condições para que os direitos sociais sejam efetivamente concretizados. Nesse processo, os profissionais do Direito podem contribuir para identificar violações, acompanhar a implementação de políticas e defender mecanismos de proteção social. Assim, a ética jurídica assume uma dimensão coletiva, relacionada à responsabilidade institucional e à promoção de condições mais igualitárias de participação na sociedade (Mata, 2024; Ximenes, 2021).

Outro aspecto que merece atenção é a necessidade de preservar os direitos da personalidade e a segurança jurídica nas relações processuais. A proteção da intimidade, da honra, da imagem e da privacidade constitui condição indispensável para que os indivíduos exerçam sua cidadania sem exposição indevida ou violação de garantias fundamentais. Quando esses direitos são desconsiderados durante a atuação jurídica, os efeitos podem ultrapassar o próprio processo, atingindo a dignidade e a integridade das pessoas envolvidas. Dessa maneira, a responsabilidade ética exige que os profissionais observem os limites legais e institucionais relacionados ao tratamento das informações e à proteção dos sujeitos processuais (Manzato *et al.*, 2025).

A repercussão midiática dos processos judiciais também evidencia conflitos entre o direito à informação, a liberdade de expressão e a preservação das garantias individuais. A exposição excessiva de pessoas investigadas ou acusadas pode estimular julgamentos antecipados pela opinião pública, comprometendo a presunção de inocência e produzindo consequências sociais antes mesmo da conclusão do processo. Nesse cenário, a responsabilidade ética dos profissionais e das instituições jurídicas envolve preservar a imparcialidade, respeitar os direitos dos envolvidos e evitar que a pressão midiática interfira na condução dos procedimentos judiciais. A análise demonstra que a proteção da dignidade humana deve permanecer como referência mesmo diante de casos de grande repercussão social (Cassiano, 2024).

As transformações tecnológicas e a intensificação das relações digitais introduziram novos desafios para o exercício da ética jurídica. A utilização de sistemas informatizados, plataformas de comunicação e ferramentas de inteligência artificial modifica

procedimentos tradicionais e amplia as possibilidades de atuação dos profissionais. Entretanto, essas mudanças também exigem atenção quanto à proteção de informações, à confiabilidade dos dados e à responsabilidade sobre os resultados produzidos por recursos tecnológicos. Assim, a inovação precisa ser acompanhada de critérios éticos que assegurem a preservação dos direitos fundamentais e a qualidade da prestação jurisdicional (Santos Neto *et al.*, 2024).

A utilização da inteligência artificial no Poder Judiciário apresenta possibilidades de otimização de atividades, organização de informações e apoio à análise processual. Entretanto, a incorporação desses recursos não elimina a necessidade de avaliação humana, especialmente quando os resultados tecnológicos podem influenciar decisões que afetam diretamente os direitos dos cidadãos. A existência de possíveis vieses nos sistemas automatizados demonstra a importância de mecanismos de supervisão e transparência, evitando que ferramentas tecnológicas reproduzam desigualdades ou produzam resultados discriminatórios. Dessa maneira, a responsabilidade ética permanece vinculada à atuação humana e institucional, mesmo quando são utilizados recursos automatizados (Brasil, 2020; Santos Neto *et al.*, 2024).

A polarização política e os conflitos institucionais também representam desafios para a preservação da imparcialidade e da legitimidade do sistema de justiça. Em contextos de divergências ideológicas intensas, as instituições jurídicas podem enfrentar pressões externas que dificultam a manutenção de decisões fundamentadas em critérios legais e constitucionais. A atuação ética exige que os profissionais preservem sua independência, evitando

que interesses políticos ou posicionamentos pessoais comprometam o exercício de suas atribuições. Nesse sentido, a credibilidade das instituições depende da capacidade de assegurar que a aplicação do Direito permaneça orientada pelos princípios democráticos e pelo respeito à ordem constitucional (Sperandio, 2025; Cândido, 2025).

Outro desafio contemporâneo está relacionado à proteção da integridade psíquica e aos efeitos que determinadas práticas sociais e institucionais podem produzir sobre os indivíduos. A atuação jurídica precisa considerar que conflitos, exposições indevidas e violações de direitos podem provocar consequências que ultrapassam a dimensão patrimonial ou processual. Por essa razão, a interpretação e a aplicação das normas devem considerar a proteção da pessoa humana em sua integralidade, evitando procedimentos que ampliem situações de vulnerabilidade. Essa compreensão reforça a necessidade de uma prática jurídica que associe conhecimento técnico, sensibilidade social e compromisso com a dignidade humana (Castro *et al.*, 2023; Leoni; Neme, 2024).

A análise dos desafios apresentados demonstra que a formação ética não pode ser tratada como conteúdo secundário nos cursos jurídicos. O ensino do Direito precisa proporcionar condições para que os futuros profissionais compreendam os fundamentos filosóficos da justiça, os limites de suas atribuições e as consequências sociais de suas decisões. Além disso, atividades de extensão e experiências de aproximação com diferentes realidades sociais podem contribuir para desenvolver uma formação mais humanizada, crítica e comprometida com a inclusão. Dessa maneira, a educação jurídica assume papel estratégico na preparação de profissionais capazes de enfrentar os dilemas contemporâneos sem

abandonar os princípios que fundamentam a profissão (Silva; Albuquerque, 2022; Zancan, 2021).

Os desafios identificados demonstram que o cumprimento das normas precisa estar acompanhado de uma postura comprometida com a igualdade, a transparência, a imparcialidade e a dignidade humana. Portanto, a consolidação de uma prática jurídica ética depende da formação permanente dos operadores do Direito, do fortalecimento dos mecanismos institucionais de controle e da construção de uma cultura jurídica orientada pelo interesse coletivo e pelos valores democráticos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a importância da ética jurídica na consolidação da cidadania e na promoção da justiça social. A partir da revisão de literatura realizada, foi possível compreender que a ética representa um fundamento indispensável para o exercício responsável das atividades jurídicas, uma vez que orienta a conduta dos profissionais do Direito e contribui para a legitimidade das instituições que integram o sistema de justiça.

Em relação aos fundamentos teóricos, observou-se que a ética e o Direito são dimensões complementares na organização da sociedade, pois a legitimidade da aplicação das leis não depende exclusivamente de sua existência formal, mas também do compromisso com os princípios de justiça e responsabilidade. A análise demonstrou que os valores éticos devem orientar tanto a elaboração e a interpretação das normas quanto as decisões e práticas dos profissionais jurídicos, contribuindo para que o Direito cumpra sua função social.

Quanto à atuação dos operadores do Direito, identificou-se que advogados, magistrados, promotores e demais profissionais possuem responsabilidades que ultrapassam o domínio técnico e normativo de suas funções. A imparcialidade, a integridade, o sigilo, a transparência e o respeito aos direitos fundamentais constituem princípios essenciais para a preservação da confiança social nas instituições.

A pesquisa também permitiu identificar desafios contemporâneos que interferem na efetivação da ética jurídica, especialmente aqueles relacionados às desigualdades sociais, às dificuldades de acesso à justiça, à exposição midiática de processos e ao uso de tecnologias e sistemas de inteligência artificial. Esses aspectos demonstram que as transformações sociais exigem atualização constante dos parâmetros de atuação profissional, sem que sejam desconsiderados os princípios constitucionais e a proteção da dignidade humana.

No que se refere à cidadania e à justiça social, compreendeu-se que a atuação ética dos profissionais e das instituições jurídicas contribui para a redução de práticas discriminatórias, para a proteção dos grupos vulneráveis e para a ampliação do acesso aos mecanismos de garantia de direitos. Entretanto, a efetivação desses valores depende não apenas da conduta individual dos profissionais, mas também do fortalecimento institucional, da transparência e da existência de políticas públicas capazes de enfrentar as desigualdades.

Diante dessas considerações, entende-se que a ética jurídica constitui um instrumento fundamental para a consolidação do Estado Democrático de Direito, pois aproxima a aplicação das

normas dos princípios de justiça, igualdade e responsabilidade social. Conclui-se, portanto, que a construção de uma sociedade mais justa e cidadã exige profissionais comprometidos com uma atuação ética, humanizada e consciente de sua função social, além de instituições capazes de assegurar a efetividade dos direitos fundamentais.

Como possibilidade para estudos futuros, sugere-se o desenvolvimento de pesquisas empíricas sobre a percepção da sociedade em relação à conduta ética dos profissionais jurídicos e à confiança nas instituições de justiça, ampliando a compreensão sobre os obstáculos e as possibilidades de efetivação da cidadania e da justiça social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATAÍDES, Belkiss Barrozo Rodrigues de Queiroz**. Contribuições do diálogo entre a ética jurídica e o direito sistêmico na atuação do operador do direito.** 2021. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1814. Acesso em: 3 dez. 2025.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico-lições de filosofia do direito.** Edipro, 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 332,** de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429. Acesso em: 3 dez. 2025.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109252/estatuto-da-advocacia-e-da-oab-lei-8906-94?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=lr_dsa_legislacao&utm_term=&utm_content=legislacao&campaign=true&gad_source=1&gad_campaignid=20980987346&gbraid=0AAAABQbqek7AAXulEOFlgHvHZJReCq5A&gclid=CjwKCAiA5Y_YBhBbEiwAK5Dl7W0latjaGu6wI1kEwR4EfSn_2To8QwPb0QmPzhPPvk0hvULauIkVtxoCN7MQAvD_BwE. Acesso em: 24 nov. 2026.

CÂNDIDO, Janaína Lemos. **Considerações sobre a (in)adequação do ativismo judicial no estado democrático de direito brasileiro.** 2025. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2025. Disponível em: https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/45388. Acesso em: 3 dez. 2025.

CANDIOTTO, Cesar. **Ética:** abordagens e perspectivas. 3. ed. rev. e ampl. Curitiba: PUCPRESS, 2023.

CASSIANO, Ana Beatriz Muller Carvalho. **A influência da repercussão midiática no processo penal e a exposição exarcebada do acusado.** 2024. 73 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

Disponível em: https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/23997. Acesso em: 3 dez. 2025.

CASTRO, Matheus Felipe de.; RAMIRO, Marcus Geandré Nakano; TAMAOKI, Clara Carrocini. Desafios contemporâneos na proteção jurídica da integridade psíquica no Brasil. **Cuadernos de Educación y Desarrollo - QUALIS A4,** *[S. l.]*, v. 15, n. 12, p. 16533–16561, 2023. DOI: 10.55905/cuadv15n12-076. Disponível em: https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/2464. Acesso em: 3 dez. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Código de Ética da Magistratura Nacional. **Resolução n. 60,** de 19 de setembro de 2008. Brasília, DF: CNJ, 2008. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/. Acesso em: 3 dez. 2025.

FERNANDES, Dênis Fabrício. A importância da introdução à filosofia do direito na formação jurídica: uma análise crítica. **PhD Scientific Review,** v. 4, n. 3, p. 8-21, 2024. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/910528396/A-Importancia-da-Filosofia-na-Formacao. Acesso em: 3 dez. 2025.

FUJARRA, Eliane Nunes Pereira; ARAUJO, Urbano Cícero Fleury. IMMANUEL KANT: Os Fundamentos da ética kantiana e sua relevância para o direito. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação,** *[S. l.]*, v. 10, n. 9, p. 3371–3383, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i9.15811. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/15811. Acesso em: 3 dez. 2025.

GEYH, Charles Gardner; ALFINI, James J.; SAMPLE, James. **Judicial Conduct and Ethics.** 6. ed. New Providence, NJ: LexisNexis, 2020.

GUIMARÃES, Leísa Mara Silva. **Ministério Público resolutivo no enfoque do acesso à justiça.** Editora D'Plácido, 2019.

JESUS, Thales. **A Ética Profissional do Advogado.** 2023. 30 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Anhanguera de Brasília FACNET, Brasília, 2023. Disponível em: https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/67401/1/thales+da+silva+de+jesus_atividade+1%20(2)%20(2)%20(1).pdf. Acesso em: 3 dez. 2025.

JUNQUEIRA, Michelle Asato; PORTO, Lisandra Bruna da Silva. As dificuldades e soluções alternativas para a concretização do direito ao acesso a justiça. **ARACÊ,** v. 7, n. 10, p. e8810-e8810, 2025. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/396385895_as_dificuldades_e_solucoes_alternativas_para_a_concretizacao_do_direito_ao_acesso_a_justicadifficulties_and_alternative_solutions_for_realizing_the_right_to_access_to_justicedificultades_y_soluciones_Acesso em: 3 dez. 2025.

LEITE FILHO, Mozart Aragão; FRANCO, Waldir. O ativismo judicial no estado democrático de direito sob a perspectiva da ética jurídica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação,** v. 9, n. 10, p. 4046-4060, 2023. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12158/5495. Acesso em: 3 dez. 2025.

LEONI, Guilherme Loria; NEME, Eliana Franco. As críticas filosóficas da justiça e sua relação com o direito contemporâneo. **Transições,** v. 5, n. 2, p. 8-29, 2024. Disponível em:

https://periodicos.baraodemaua.br/index.php/transicoes/article/view/831. Acesso em: 3 dez. 2025.

LIMA, Jhéssica; MORAIS, Lindocastro; ALVES, Ana Georgia. Importância da ética em pesquisa na área jurídica. **Revista Interdisciplinar do Direito** - Faculdade de Direito de Valença, [S. l.], v. 22, n. 2, p. e20242208, 2024. DOI: 10.24859/RID.2024v22n2.1576. Disponível em: https://unifaa.emnuvens.com.br/FDV/article/view/1576. Acesso em: 3 dez. 2025.

MANZATO, Welington Júnior Jorge; SOARES, Marcelo Negri; SOUZA, Izaque Pereira de. Direitos da personalidade no direito processual civil: a relevância da segurança jurídica na preservação das garantias fundamentais. **Revista Destaques Acadêmicos,** Lajeado, RS, v. 17, n. 2, 2025. DOI: 10.22410/issn.2176-3070.v17i2a2025.4112. Disponível em: https://www.univates.br/revistas/index.php/destaques/article/view/4112. Acesso em: 3 dez. 2025.

MARQUES, Filipe Torres. **Os Conflitos existentes entre a ética jurídica e o empreendedorismo na advocacia.** Centro de Ciências Jurídicas da Universidade, 2025. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/35031/2/FTM31032025.pdf. Acesso em: 3 dez. 2025.

MATA, Murilo Antunes da. Cidadania e justiça: a proteção jurídica das diversidades na construção de uma sociedade inclusiva. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos,** v. 19, n. 2, p. 1-22, 2025. Disponível em: https://portalunifipmoc.emnuvens.com.br/rbej/issue/view/53. Acesso em: 3 dez. 2025.

MATA, Murilo Antunes da. Cidadania social e direitos sociais: o papel fundamental do estado de bem-estar. **Revista Brasileira de Direito Social,** v. 7, n. 3, p. 88-98, 2024. Disponível em: https://rbds.ieprev.com.br/rbds/citationstylelanguage/get/apa?submissionId=296&publicationId=297. Acesso em: 3 dez. 2025.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional.** 5. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. E-book. Disponível em: https://www.kufunda.net/publicdocs/3563-Etica-Geral-e-Profissional-Jos-Renato-Nalini-2020.pdf. Acesso em: 3 dez. 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Conselho Federal. Resolução nº 005/2024, de 19 de agosto de 2024. Acrescenta dispositivos ao Código de Ética e Disciplina da OAB. Brasília, DF: Conselho Federal da OAB, 2024. Disponível em: https://www.oab.org.br/util/print?numero=005%2F2024&print=Legislacao&origem=Resolu%C3%A7%C3%B5es. Acesso em: 24 nov. 2026.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Conselho Federal. Resolução nº 02/2015, de 19 de outubro de 2015. Aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília, DF: Conselho Federal da OAB, 2015. Disponível em: https://www.oab.org.br/publicacoes/AbrirPDF?LivroId=0000004085. Acesso em: 24 nov. 2026.

RODRIGUES, Marcos Vinícius Jardim. **A conformação dos limites da liberdade de expressão dos magistrados à luz das normas e julgados do Conselho Nacional de Justiça.** 2024. 116 f . Dissertação ((Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2024. Disponível

em: https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/5180. Acesso em: 3 dez. 2025.

RUBAS, Ana Cristine Carvalho; DANTAS, Wellson Rosário Santos. A atuação ética do profissional de direito no cenário atual do Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação,** *[S. l.]*, v. 10, n. 5, p. 2227–2238, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.14001. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14001. Acesso em: 3 dez. 2025.

SANTOS NETO, Arnaldo Bastos; VILAS BOAS, Gustavo Araújo; ALENCAR, Alisson Carvalho. O impacto da fusão entre a lei e a tecnologia no avanço de um sistema judicial brasileiro inteligente com utilização de inteligência artificial. **Revista Brasileira de Direito,** Passo Fundo, RS, Brasil, v. 20, n. 1, p. e5020, 2024. DOI: 10.18256/2238-0604.2024.v20i1.5020. Disponível em: https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/5020. Acesso em: 3 dez. 2025.

SILVA, Adaiara Xavier; GOMES, Raquel Vieira; DE ALMEIDA, Severina Alves. A Ética do Advogado e o Exercício Profissional: Um Estudo Teórico. **Facit Business and Technology Journal,** v. 1, n. 15, 2020. Disponível em: https://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/540. Acesso em: 3 dez. 2025.

SILVA, Caroline Lima; SARRIERA, Jorge Castellá. Promover a justiça social: compromisso ético para relações comunitárias. **Psicologia & Sociedade,** v. 28, n. 02, p. 380-386, 2015. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/psoc/a/9scx4fnbxtrkqb8fbtqxqfr/abstract/?lang=pt. Acesso em: 3 dez. 2025.

SILVA, Denise dos Santos Vasconcelos.; ALBUQUERQUE, Felipe Braga. Educação jurídica, transformação social e possibilidades extensionistas em prol de uma sociedade hiperinclusiva. **Revista Brasileira de Estudos Políticos,** v. 124, 1 jul. 2022. Disponível em: https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/983. Acesso em: 3 dez. 2025.

SPERANDIO, Gabriel da Rocha. **Supremo Tribunal Federal:** propostas legislativas e desafios para o funcionamento da Corte em períodos de polarização política. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2025. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/9008. Acesso em: 3 dez. 2025.

XIMENES, Julia Maurmann. **Direito e políticas públicas.** Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2021. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/jspui/handle/1/6337. Acesso em: 3 dez. 2025.

ZANCAN, Silvia Munin. **A Ética na Formação do Profissional do Direito.** Editora Dialética, 2021.

ZIEMANN, Aneline dos Santos. Ensino jurídico e contemporaneidade: a necessária formação do operador do direito para a utilização dos meios alternativos de solução de conflitos e para a pacificação social. **Uma Nova Pedagogia para a Sociedade Futura,** p. 159-167, 2016. Disponível em: https://ciodh.emnuvens.com.br/novapedagogia/article/view/152. Acesso em: 3 dez. 2025.

[1] Discente do Curso Superior de Direito do Centro Universitário Santa Terezinha – CEST, Campus São Luís. E-mail: acesse o artigo original para visualizar o e-mail.

[2] Docente do Curso Superior de Direito do Centro Universitário Santa Terezinha – CEST, Campus São Luís. Doutora em Direito – UNESP.